

LEI Nº 362, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO INDENIZAR A PESSOA FÍSICA QUE MENCIONA PELA INCORPORAÇÃO DE BEM PARTICULAR AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cabeceira Grande – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a indenizar NÚBIA CRISTINA DA SILVA LOPES, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 863.988.221-53, um terreno urbano de sua propriedade constituído pelo lote nº 27 da Quadra 32 com área de 644m² situado na Rua Alpino de Matos, que foi lembrado para constituição da Área de Uso Institucional nº 12 do Loteamento de Palmital de Minas em 03.02.2011.

Art. 2º - A indenização far-se-á mediante escritura pública de dação em pagamento de um terreno público identificado como lote 17 da Quadra 10, situado à Av. Juvêncio Martins no loteamento da Vila Palmital de Minas, com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art.3º - O valor da indenização de que trata este artigo é fixado em R\$1.711,00(um mil setecentos e onze reais), conforme a avaliação fiscal para fins tributários constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 21 de dezembro de 2011.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

